



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Os ODS, a Nova Agenda Urbana e o Estatuto da Cidade

Planos, Projetos e Ações da SEUMA

► O que é a Agenda 2030 e os ODS?



Chefes de Estado e de Governo e altos representantes, reunidos na sede das Nações Unidas, em Nova York, *em setembro de 2015*, aprovaram, o *documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável"*.

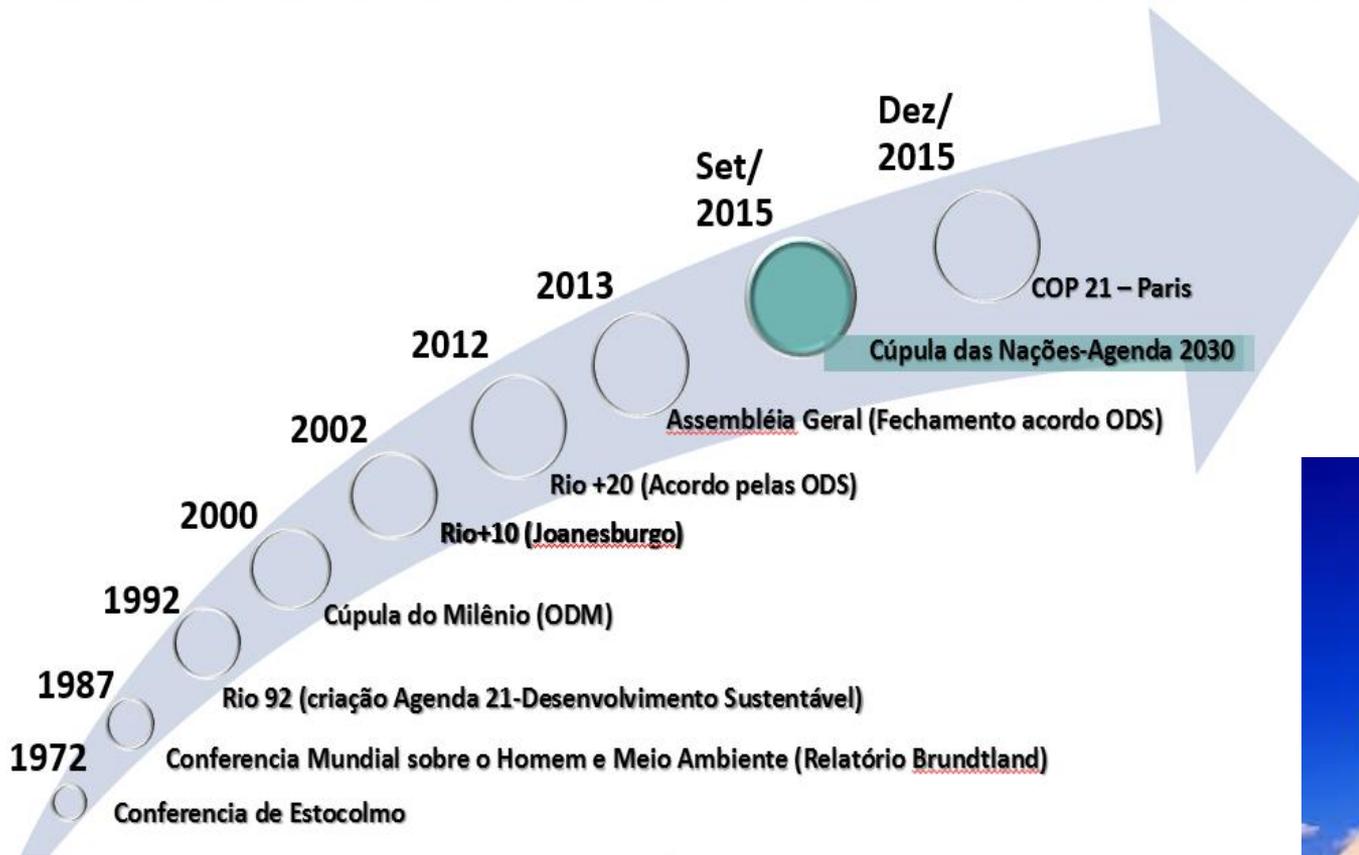


► O que é a Agenda 2030 e os ODS?



**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

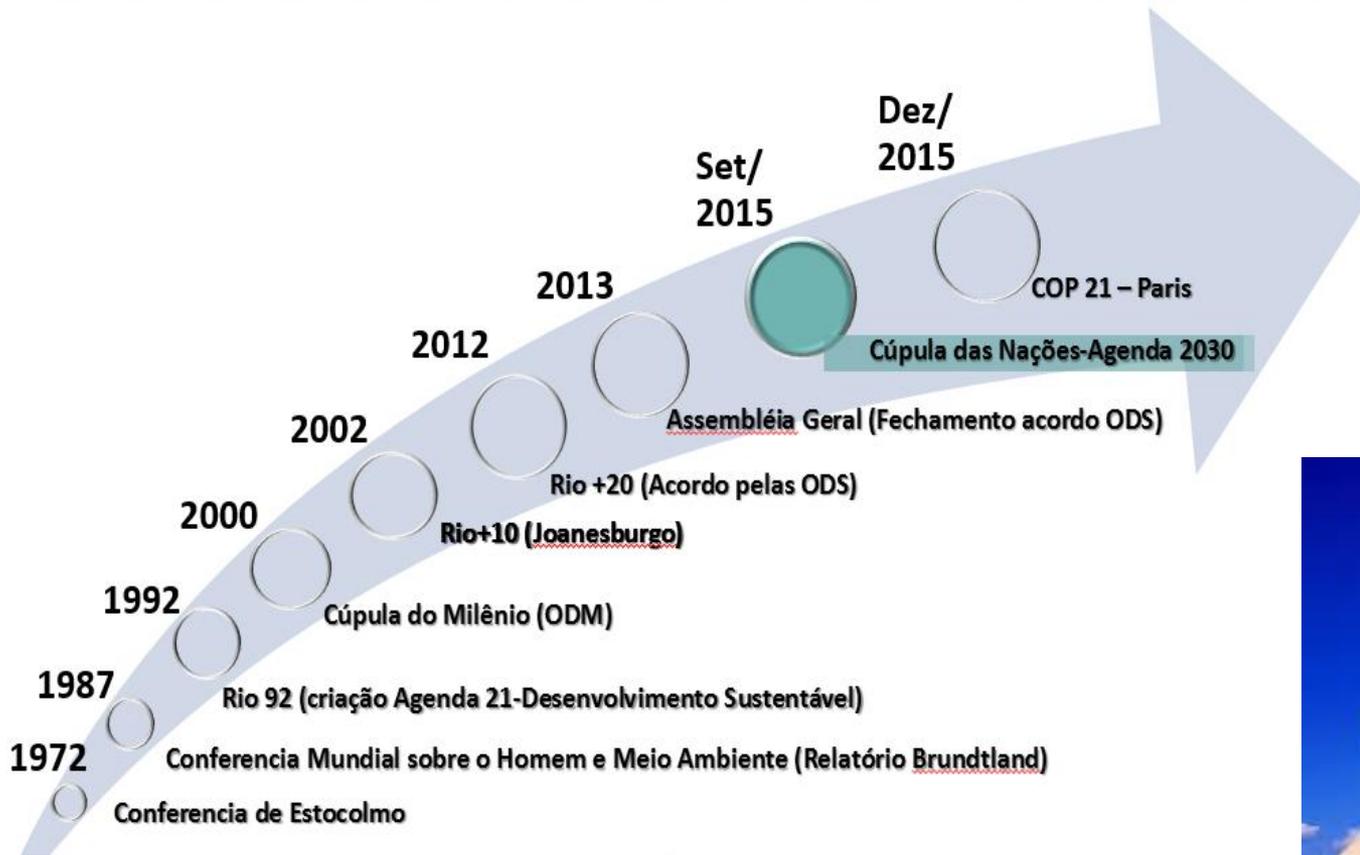
► Como chegamos à Agenda 2030?



► Como chegamos à Agenda 2030?



► Como chegamos à Agenda 2030?

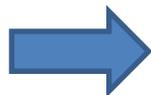


► A Nova Agenda Urbana

- Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável, ONU-HABITAT III, em 2016.
- NUA definiu **padrões globais** para alcance do desenvolvimento urbano sustentável, repensando a forma como **construímos, gerenciamos e vivemos** nas cidades de forma **alinhada às diretrizes da Agenda 2030**.



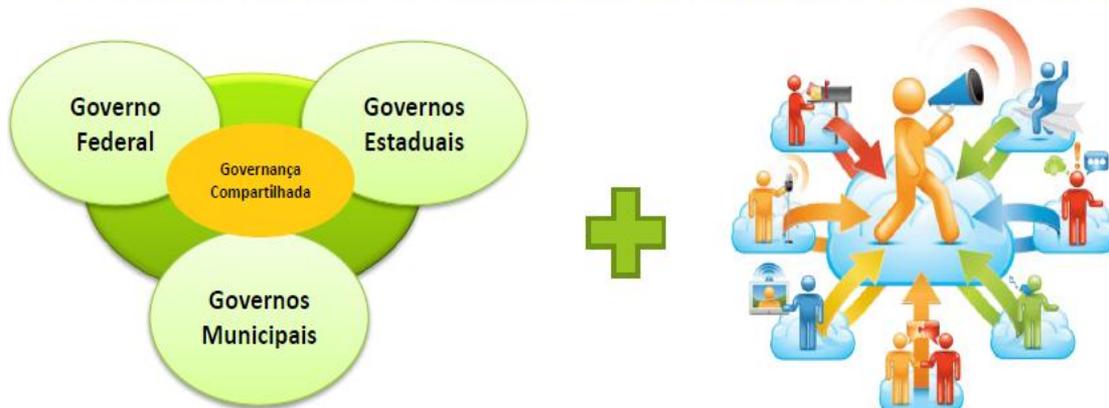
**Compromissos
Ações efetivas**



**Horizonte onde se quer chegar
Objetivos, metas e indicadores**

► Comissão Nacional para os ODS

Decreto 8.892 de 27 de outubro de 2016, publicado em 31/10/2016



- Paridade entre Governos e Sociedade Civil
- Natureza consultiva
- Criada para articulação, mobilização e diálogo com os entes federativos e a sociedade civil

► Comissão Nacional para os ODS



► Comissão Nacional para os ODS: Plano de Ação 2017-2019

ENGAJAMENTO DO SETOR PRIVADO,
DA ACADEMIA E DE ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

ELABORAÇÃO DOS PPAS
COM BASE NA AGENDA 2030

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
DE MONITORAMENTO

CRIAÇÃO DE COMISSÕES
SUBNACIONAIS

DISSEMINAÇÃO DA
AGENDA 2030

REALIZAÇÃO DO
PRÊMIO ODS BRASIL

FORMAÇÃO DE
PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CAPACITAÇÃO DE
GESTORES PÚBLICOS



PLANO DE AÇÃO
2017 - 2019

COMISSÃO NACIONAL
ODS
BRASIL

► Comissão Nacional para os ODS: Orientações para os municípios

- **ODS devem alcançar todos os brasileiros.**
- As políticas locais devem **dialogar com a estratégia de ação da Agenda 2030 (ODS).**
- **Os instrumentos de planejamento** dos municípios devem ser alinhados às metas dos ODS.
- Municípios exercem **papel fundamental com ações que considerem as metas dos ODS em seus planejamentos e orçamentos**, incluindo participação e engajamento da sociedade civil.





ODS 11:

A importância das cidades

O Poder Transformador da Urbanização

- **Considerado o ODS central:** possibilita “territorializar” não só suas metas, mas metas de vários outros objetivos.
- Para implementar o ODS 11, além de outros marcos globais, a **Nova Agenda Urbana**, contribui para a implementação da dimensão urbana dos ODS
- último relatório do Painel de Alto Nível de Pessoas Eminentíssimas sobre a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 afirmou que **“a batalha pelo desenvolvimento sustentável será vencida ou perdida nas cidades”**.

► Os ODS e o Estatuto da Cidade

Fórum Político de Alto Nível de 2018: "Transformação para sociedades sustentáveis e resilientes"

“Estatuto da Cidade fornece um arcabouço de instrumentos regulatórios que podem ser usados pelos municípios brasileiros para a implementação dos ODS” (ONU Brasil)

Vale ressaltar **outras leis nacionais** de temas relacionados ao ODS 11, como habitação, saneamento básico, transporte urbano e mobilidade, meio ambiente, mudanças climáticas, resíduos, riscos e desastres.



► Os ODS e o Estatuto da Cidade

Instrumentos regulatórios no âmbito do Estatuto da Cidade que podem ser usados pelos municípios brasileiros para a implementação do ODS 11

Instrumento urbanístico	Descrição	Conexão com metas do ODS 11
Outorga Onerosa do Direito de Construir	A Prefeitura pode conceder o direito de construir correspondente ao potencial construtivo adicional mediante contrapartida financeira prestada pelo beneficiário. Os recursos obtidos com este instrumento são direcionados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) que é utilizado para investimentos em melhorias urbanas que tenham caráter distributivo: habitação de interesse social, equipamentos sociais, patrimônio cultural, espaços públicos, planos de bairro, áreas verdes, transporte público, sistema ciclovitário,	11.1 Acesso à habitação, serviços básicos e urbanização de favelas 11.2 Acesso a transporte 11.4 Proteção do patrimônio cultural 11.7 Acesso a espaços públicos

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio; cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

► Os ODS e o Estatuto da Cidade

Instrumentos regulatórios no âmbito do Estatuto da Cidade que podem ser usados pelos municípios brasileiros para a implementação do ODS 11

Instrumento urbanístico	Descrição	Conexão com metas do ODS 11
Zoneamento Ambiental	Plano de delimitação do território em zonas de interesse ambiental que necessitam de intervenções especiais. É um instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de obras, intervenções e atividades públicas e privadas.	11a Relações positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais 11.6 Reduzir o impacto ambiental das cidades

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas
- ordenação e controle do uso do solo;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

▶ Os ODS e o Estatuto da Cidade nas Ações e Projetos da SEUMA

“qualquer nova agenda do desenvolvimento só terá impacto sobre a vida das pessoas, se for implementada com sucesso em nível local”

(Declaração Rio + 20, 2012)

Operações Urbanas Consorciadas

Instrumentos urbanísticos no âmbito do Estatuto da Cidade que podem ser usados pelos municípios para a implementação da ODS 11

Instrumento urbanístico	Descrição	Conexão com metas do ODS 11
Operações Urbanas Consorciadas	Instrumento que serve para viabilizar projetos elaborados pelo poder público, com o propósito de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental. A finalidade das OUC está em promover a otimização de áreas subutilizadas, a qualificação do espaço público, a promoção de habitação de interesse social, a promoção do desenvolvimento econômico e dinamização de áreas visando a geração de empregos.	11.1 Acesso à habitação, serviços básicos e urbanização de favelas 11.7 Acesso a espaços públicos



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização
- planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas
- ordenação e controle do uso do solo;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Operações Urbanas Consoiciadas

8 TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO
ECONÔMICO



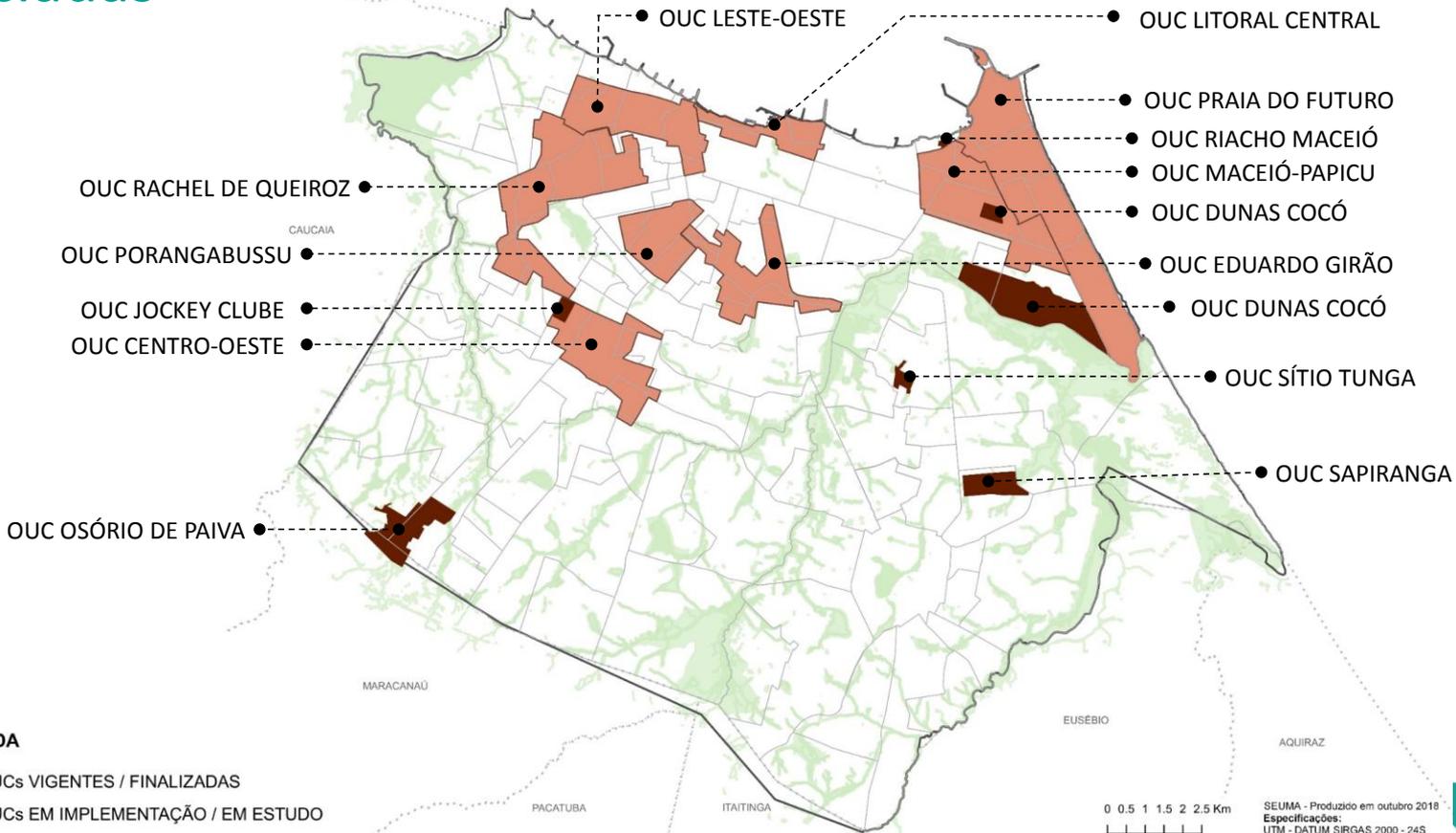
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO
E INFRAESTRUTURA



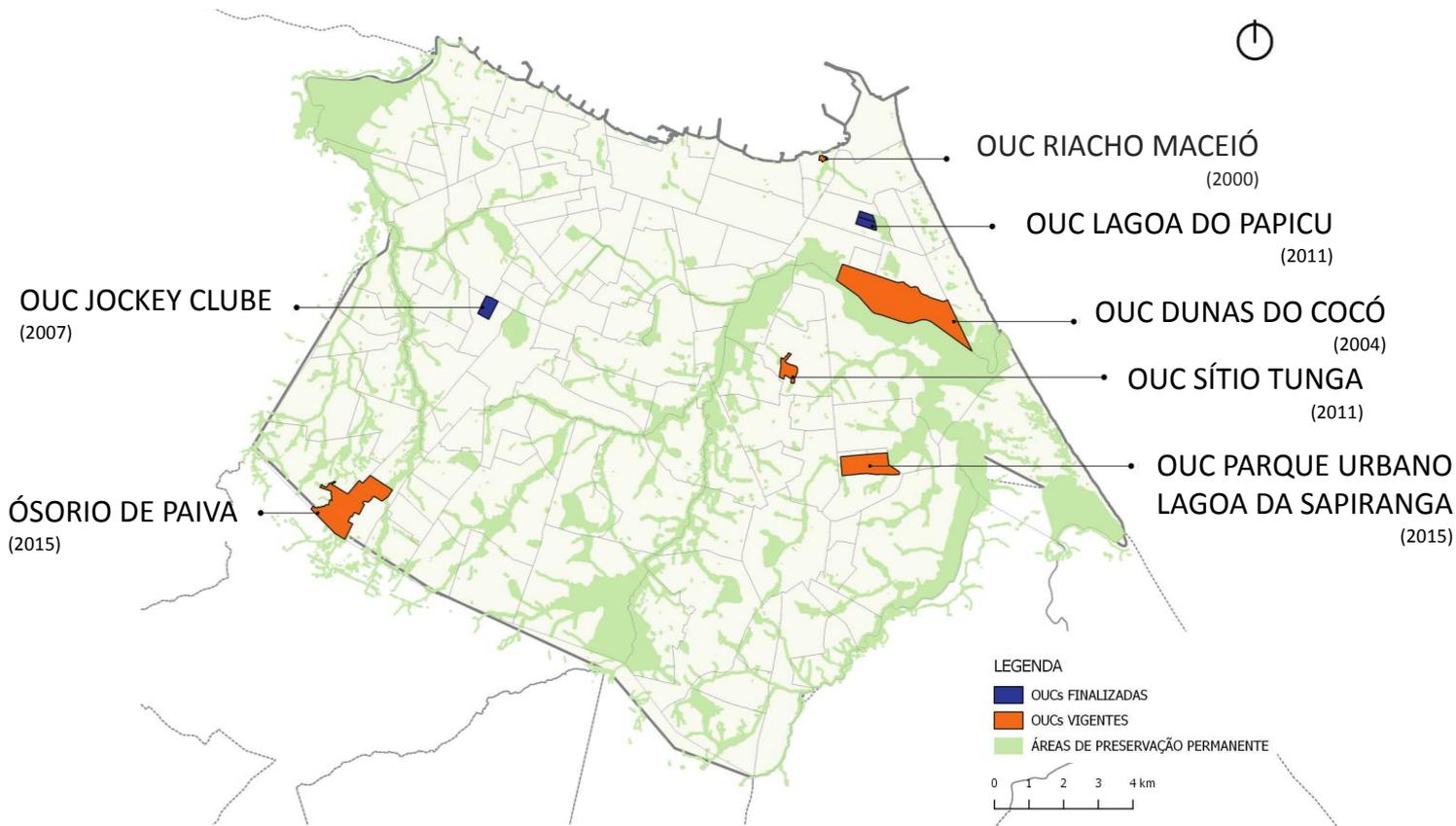
11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



17 PARCERIAS E MEIOS
DE IMPLEMENTAÇÃO

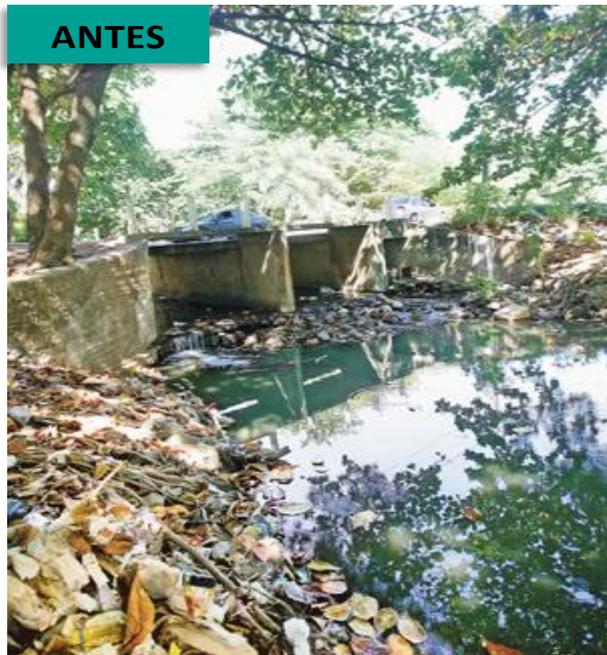


OUCs – concluídas e em desenvolvimento

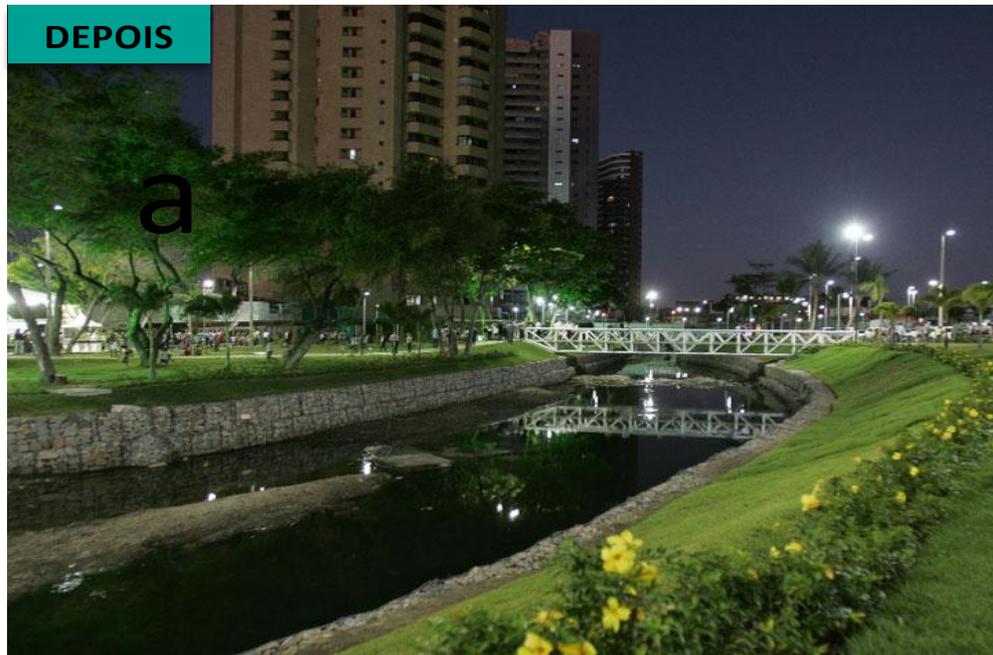


▶ OUCs – resultados obtidos

OUC Riacho Maceió - Lei nº 8503/2000



Foz do Riacho Maceió antes da operação urbana. (2012)
FONTE: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/lixo-no-riacho-maceio-prejudica-moradores-1.569113>



Foz do Riacho Maceió requalificada. (2014)
FONTE: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/online/parque-do-riacho-maceio-e-inaugurado-pela-prefeitura-1.1070826>

▶ OUCs – resultados obtidos

OUC Lagoa do Papicu- Lei nº 9857/2011



Fábrica Brahma desativada. (2011)

FONTE: <http://www.fortalezanobre.com.br/2011/09/fabrica-da-brahma-so-restou-saude.html>



Alargamento viário e requalificação da Lagoa do Papicu. (2018)

FONTE: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/capital-e-cidade-com-mais-operacoes-urbanas-consorciadas-no-brasil-1.1875921>

▶ OUCs – resultados obtidos

OUC Osório de Paiva- Lei nº 10403/2015



Atacadão. (2018)

FONTE: Acervo pessoal do Atacadão.

► OUCs – resultados obtidos

OUC Sítio Tunga – Lei nº 9778/2011

Operação Urbana Consorciada Sítio Tunga

Início da obra

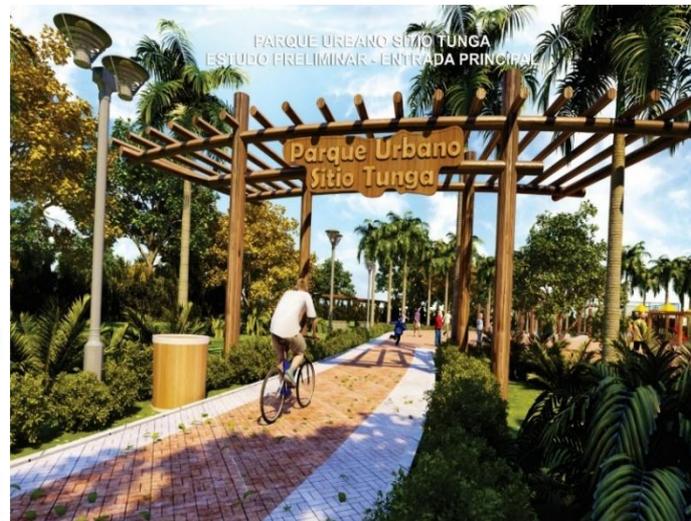
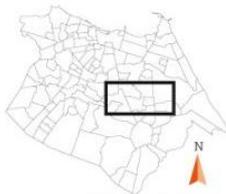
9/10/17

Prazo

18

Orçamento

3.979.048,76



Parque Urbano Sítio Tunga.

FONTE: Acervo pessoal do empreendedor

▶ Outorga Onerosa de Alteração de Uso

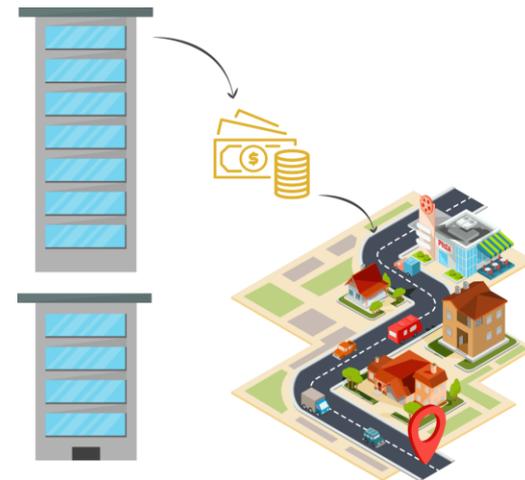
- O instrumento chamado "Outorga Onerosa de Alteração de Uso" permite a flexibilização de parâmetros de planejamento urbano para Projetos Especiais.
- Aumenta o potencial construtivo, permitindo edifícios com maior altura e permitindo novos usos da terra.
- Aplicável em projetos especiais, em todo o zoneamento urbano, através de uma contrapartida financeira.
- Ao contrário das operações urbanas, são ações específicas e analisadas caso a caso.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas
- ordenação e controle do uso do solo;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



Outorga Onerosa de Alteração de Uso



FUNDURB

Fundo de desenvolvimento urbano

- Regulamentado em 2015: Suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos do Plano Diretor Participativo (PDP). Transparência na arrecadação e destinação dos recursos.
- As receitas do FUNDURB são:
- OODC, OAAU, OUCs, 60% AGEFIS, etc.
- Aplicações:
 - I) Execução de projetos que visem à implantação e o desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;
 - II) Execução de programas de manutenção e conservação urbanística;
 - III) Execução de programas e Projetos decorrentes do Plano Diretor Participativo;
 - IV) Execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços;
 - V) Execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município.

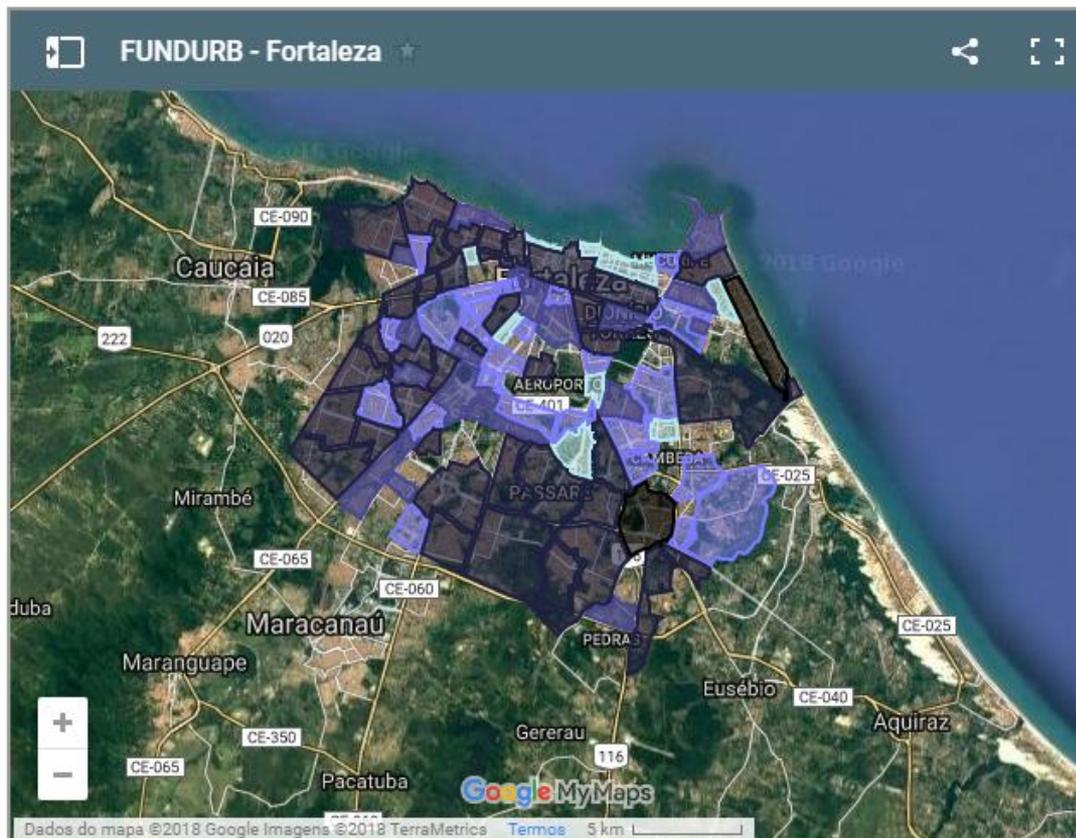


PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- recuperação dos investimentos do Poder Público;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

FUNDURB

Fundo de desenvolvimento urbano



Valor investido : R\$124,36 -
R\$10.000,00



Valor investido : R\$10.000,00 -
R\$50.000,00



Valor investido : R\$50.000,00 -
R\$100.000,00



Valor investido : R\$100.000,00 -
R\$1.000.000,00



Valor investido : R\$1.000.000,00 -
R\$1.933.302,49



- Regulamentado em 1999.
- Transparência dos recursos e destinações.
- As receitas do FUNDURB são: Taxas de Licenciamento Ambiental; Análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações; Multas administrativas por atos lesivos ao Meio Ambiente, etc.
- Aplicações: Programas de educação ambiental, recuperação de ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

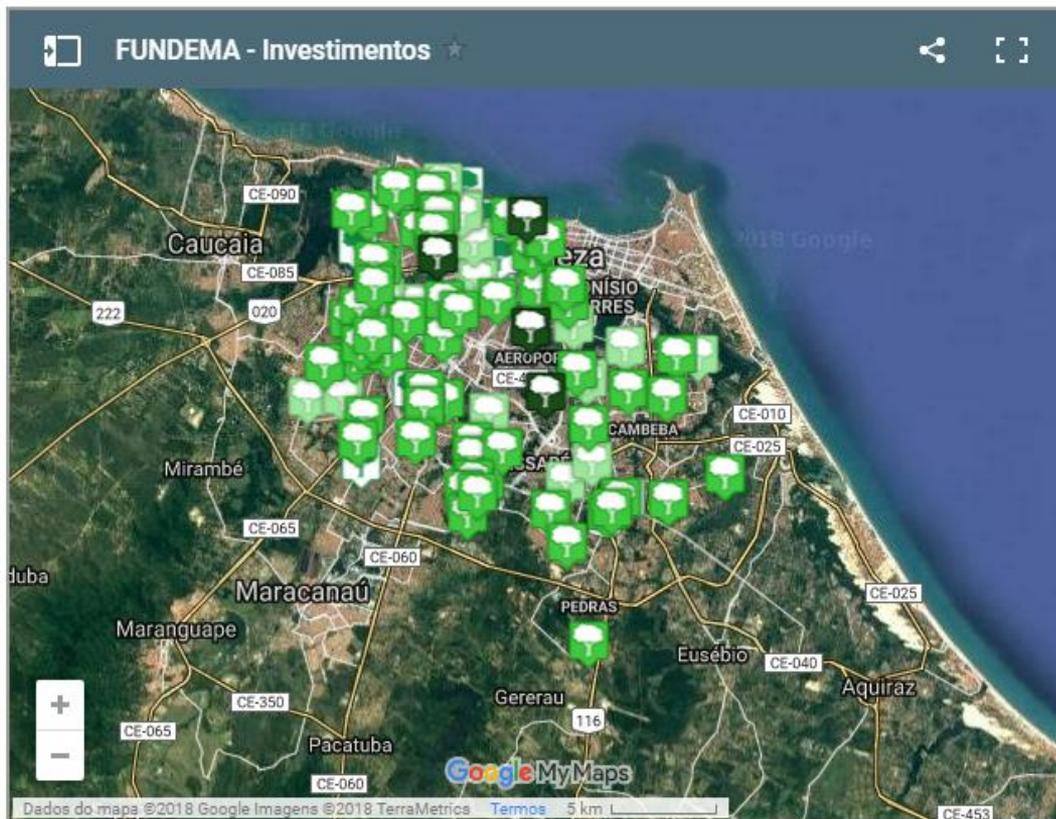


PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- recuperação dos investimentos do Poder Público;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

FUNDEMA

Fundo de Defesa do Meio Ambiente



-  Valor investido : R\$20.393,92 a R\$60.000,00
-  Valor investido : R\$60.000,00 a R\$100.000,00
-  Valor investido : R\$100.000,00 a R\$400.000,00
-  Valor investido : R\$400.000,00 a R\$1.009.770,96

Transferência do Direito de Construir

Instrumentos urbanísticos no âmbito do Estatuto da Cidade que podem ser usados pelos municípios para a implementação da ODS 11



Instrumento urbanístico	Descrição	Conexão com metas do ODS 11
Transferência do Direito de Construir	Imóveis possuem um potencial construtivo que é calculado a partir de sua área e de seu coeficiente de aproveitamento máximo. A Transferência do Direito de Construir permite que o potencial construtivo seja utilizado em outro local em imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de preservação de bens culturais, implantação de corredores de ônibus, implantação de parques e preservação de áreas de interesse ambiental e habitação de interesse social e regularização fundiária.	11.4 Proteção do patrimônio cultural 11.2 Acesso a transporte

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas
- ordenação e controle do uso do solo;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Transferência do Direito de Construir



Processos CONCLUÍDOS, Certificado de Potencial Adicional de Construção emitidos:

-INFRAESTRUTURA:

5272/2016 – SMAFF, emitida em 23/08/2017

10358/2017 – CRAVEIRO IMOBILIÁRIA, emitida em 12/12/2017

P932874/2017 – INVEST INCORPORAÇÃO, emitida em 12/01/2018

13645/2017 – João Américo, emitida em 09/04/2018

-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

9269/2016 – FRANCISCO DE SÁ, emitida em 16/08/2016

8515/2017 – RAIMUNDO NONATO LOBO, retificação emitida em 21/06/2017

Mecanismos de Recuperação da Valorização Imobiliária

8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

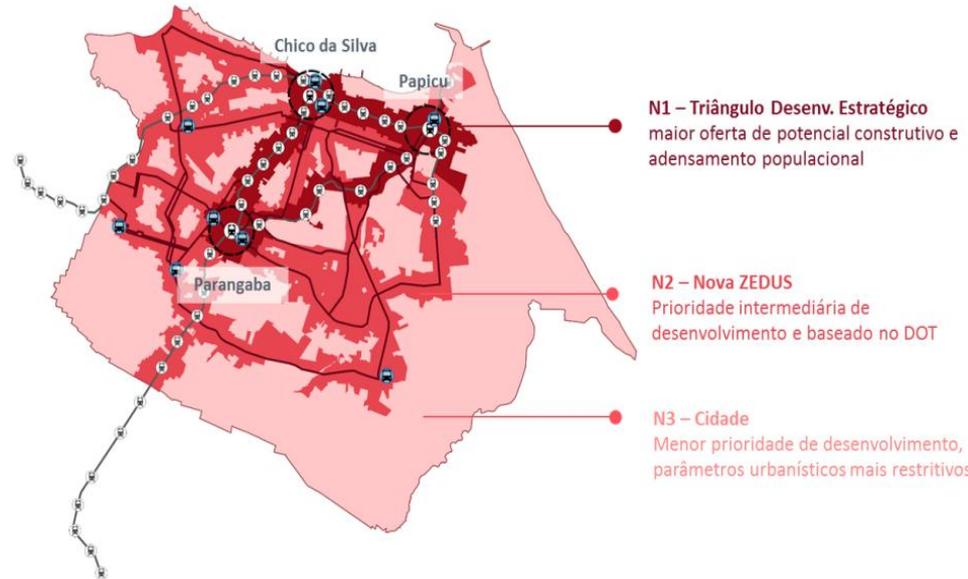


- Instrumentos de *Captura de Valor*.
- Diagnóstico de Fortaleza
- Potencial de construção, cenários previsões.
- Estratégias para impulsionar desenvolvimento urbano sustentável.
- Nova ZEDUS.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano.

Figura 6.10: Hierarquização das áreas de desenvolvimento urbano de Fortaleza



Fonte: Steer Davies Gleave, 2018.

▶ Cadastro Multifinalitário

Elaboração/Modernização do Cadastro Multifinalitário

Objetivo: Transformar o cadastro atual de Fortaleza em uma **ferramenta integrada, robusta e multifinalitária**, capaz de somar ao aspecto fiscal as demais dimensões de planejamento (com vistas ao amplo aproveitamento das possibilidades de implementação dos instrumentos de captura de mais valias urbanas) e de administração de terras.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano.

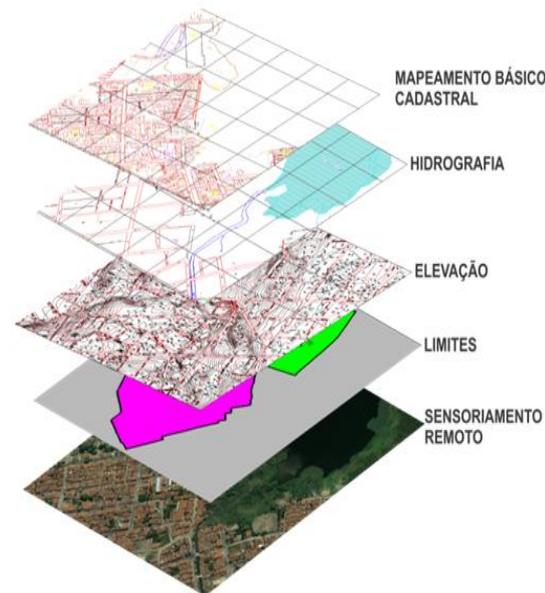


AVANÇO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL (SITFOR + FORTALEZA ONLINE)

GEOTECNOLOGIA

FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL

DIVULGAÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS



► Fortaleza Cidade Sustentável

- Rede de Sistemas Naturais
 - Parque Raquel de Queiroz
 - Plano de Arborização
 - Reciclando Atitudes
- Águas da Cidade



► Fortaleza Cidade Sustentável



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- ordenação e controle do uso do solo;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

Banco Mundial ajuda Fortaleza a revitalizar áreas degradadas e melhorar mobilidade urbana

Publicado em 28/03/2017 Atualizado em 31/03/2017



➕ AUMENTAR LETRA



► Certificação Fator Verde

O Programa de certificação para construções, parcelamento e atividades sustentáveis da PMF.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

▶ Plano de Caminhabilidade



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

Tem como objetivo aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé, através da qualificação das calçadas e incentivo pelo caminhar.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

PLANO DE CAMINHABILIDADE DE FORTALEZA

Caderno de Boas Práticas para Calçadas de Fortaleza



► Projeto Orla 2018

O Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla, **é uma iniciativa inovadora do Ministério do Meio Ambiente** – MMA e da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério– SPU/MPOG.

O projeto busca aplicar as diretrizes gerais de ordenamento do uso e ocupação da Orla Marítima em escala nacional!!!



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- ordenação e controle do uso do solo;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

► Projeto Orla 2018

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



14 VIDA DEBAIXO D'ÁGUA



15 VIDA TERRESTRE



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



Meta 17.14

Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



ZONA DA ORLA V

TEMA	DESAFIOS	AÇÕES E MEDIDAS	FINALIDADES	DURAÇÃO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	OBJ. DO PGI	OBJ. 2040	ODS
INFRAESTRUTURA	Falta de acesso universal à praia	Promover a reurbanização de áreas para abertura de vias compartilhadas, iluminadas e mais seguras; Promover o ordenamento urbano cobrindo obstáculos que obstrua o acesso à praia	Garantir o acesso universal à praia	Políticas Públicas Contínuas	Secretarias de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente, Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e Turismo do Governo do Estado e da Prefeitura.	1	1.1;1.4 6.1	11.7
	Necessidades de melhorias da infraestrutura local para moradores e turistas	Implantar sinalização de trânsito aquaviário/rodoviário, das áreas ambientais e áreas públicas	Melhoria na segurança de banhistas, pedestres e do trânsito aquaviário/rodoviário garantindo a segurança de banhistas e animais silvestres; Informar aos cidadãos e turistas sobre limites e regras das áreas ambientais.	Políticas Públicas Contínuas	Secretarias de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente, Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e Turismo do Governo do Estado e da Prefeitura, Capitania dos Portos, Marinha e Órgãos de Transporte e Trânsito.	1	1.4	8.9 3.6
		Fomentar soluções técnicas para viabilizar o acesso de embarcações e equipamentos náuticos à orla de Fortaleza - observadas a legislação e restrições pertinente	Garantir o acesso e segurança no trânsito náutico	Políticas Públicas Contínuas	Secretarias de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente, Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e Turismo do Governo do Estado e da Prefeitura, Capitania dos Portos e Marinha.	1	1.4	3.6 11.2

► Fortaleza On Line

9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO
E INFRAESTRUTURA



10 REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



O Programa objetiva automatizar serviços prestados pela PMF, desde licenciamentos à consultas a legislação urbana e ambiental. A inclusão social é um dos desafios de quem está à frente de uma gestão. Em Fortaleza, uma desses desafios é a burocracia que afasta o cidadão da legalidade.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização
- simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais.

A ferramenta online é fruto de uma parceria entre Seuma, Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) e Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece). Os órgãos celebraram convênio para tornar públicos e sistemáticos os monitoramentos de recursos hídricos e da orla de Fortaleza.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Política Municipal de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono



Apresentação do
1º Inventário GEE
(ano base 2012)
ago 2014

Projeto Pegadas da
Cidade - Fortaleza
2015



Apresentação do
2º Inventário GEE
(ano base 2014)
nov 2016

“Projeto Cidades e
Cambio Climático”
Índice Vulnerabilidade
às Mudanças Climáticas
e **Plano de Adaptação**
Em andamento



Projeto Urban LEADS -
Fortaleza
2013



Lançamento do
FORCLIMA
nov 2014



Lançamento do Plano
de Ações e Metas
para redução de GEE
ago 2015



Lançamento da **Política de
Desenvolvimento Urbano
de Baixo Carbono**
Lei nº 10.586/2017
Jul 2017



Elaboração do
3º Inventário GEE
(ano base 2016)
Em andamento



Política Municipal de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

17 de agosto de 2018 em Meio ambiente

Prefeito Roberto Cláudio debate aperfeiçoamento de projetos sustentáveis

Fortaleza faz parte do grupo de 60 cidades no mundo apoiadas pelo ICLEI na condução de estratégias climáticas alinhadas ao Acordo de Paris

ENVIAR POR EMAIL

IMPRIMIR

COMPARTILHAR

TWITTER

3+



O encontro marcou o início da segunda fase do Projeto Urban-Leds (Foto: Thiago Gaspar)

Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



A Praça Coração de Jesus, área da Regional Centro, foi contemplada no programa de adoção municipal



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

▶ Outras Ações Ambientais



- Recicla Fortaleza → Ecopontos e desconto na conta de energia
- Reciclando Atitudes → sensibilização e capacitação de catadores
- Reciclando atitudes nas Escolas
- Plano Municipal de Educação Ambiental
- A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
- Plano de Arborização
 - Uma árvore na minha calçada;
 - Uma criança, uma árvore;
 - Mudas na ciclofaixa.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- garantia do direito a cidades sustentáveis;
- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações;
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



Prefeitura de **Fortaleza**

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo,

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. [\(Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013\)](#)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015\)](#)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.